

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO
CEARÁ/SINTUFCE**

3ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO

SINTUFCE

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ENQUADRAMENTO, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais no Estado do Ceará, doravante denominado SINTUFCE, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com sede e foro jurídico situado na Rua Waldery Uchoa, 50 – Benfica/Fortaleza-Ceará, CEP 60020-110, CGC 05.676.242/0001-13, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório Morais Correia - nº 1278, sob microfilme em 26/11/1992, constituído por iniciativa dos Trabalhadores da Universidade Federal do Ceará, e, conforme disposição do Art. 8º da Constituição Federal Brasileira e Art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de defesa, representação legal e coordenação dos interesses dos trabalhadores técnico-administrativos em educação e docentes ativos, aposentados e pensionistas das Universidades Públicas Federais, caracterizados como trabalhadores integrantes das autarquias e fundações federais da Administração Pública Direta, Indireta, que desenvolvam atividades de ensino superior, pesquisa, extensão e cultura, com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo todos os municípios do estado do Ceará como sua base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINTUFCE funcionará em observância aos preceitos éticos próprios da conduta de sua categoria profissional.

Art. 2º - O SINTUFCE tem por objetivos e prerrogativas:

- I. Defender continuamente os direitos da categoria;
- II. Representar, perante autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- III. Celebrar convenções e acordos coletivos;
- IV. Eleger representantes da categoria para participarem de eventos ou atividades em que isto se fizer necessário;
- V. Promover Congressos, Seminários, Assembleias, cursos, formações e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- VI. Participar de eventos intersindicais e outros fóruns através de representantes eleitos pela categoria;
- VII. Instalar subsedes nos campi ou unidades isoladas das Universidades Públicas Federais com base territorial no estado do Ceará, de acordo com as suas necessidades e prestar apoio e assistência com as condições financeiras, de pessoal e estruturas necessárias;
- VIII. Filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas federativas, nacionais ou internacionais, desde que aprovado no Congresso da categoria;
- IX. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos de todo mundo;
- X. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais de homens, mulheres, pessoas com deficiência e com necessidades específicas e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração, opressão e assédio;
- XI. Avançar na unidade da classe trabalhadora, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- XII. Desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas elevando o nível sociocultural da categoria;

- XIII. Lutar em defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- XIV. Lutar em defesa do ensino público e gratuito e de qualidade;
- XV. Promover a integração das trabalhadoras e trabalhadores das Universidades Públicas Federais do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderá ser sindicalizado ao SINTUFCE, os trabalhadores técnico-administrativos em educação e docentes ativos, aposentados e pensionistas das Universidades Públicas Federais com base territorial no estado do Ceará.

Art. 4º - São direitos do sindicalizado:

- I Votar e ser votado em eleições, Assembleias e representações do SINTUFCE, respeitando as determinações deste estatuto;
- II Participar de atividades do SINTUFCE de acordo com as definições deste estatuto;
- III Apresentar aos organismos do SINTUFCE, ou por intermédio de seus representantes legais, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências dos organismos;
- IV Recorrer, por escrito, das decisões dos organismos do SINTUFCE;
- V Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINTUFCE;
- VI Ter acesso à prestação de contas, à situação financeira do SINTUFCE, devidamente publicizada pela Diretoria Colegiada;
- VII Participar com direito a voz e voto nas Assembleias e Plenárias;
- VIII O sindicalizado demitido manterá seus direitos sindicais enquanto perdurar a causa trabalhista na justiça.

Art. 5º - São deveres do sindicalizado:

- I. Observar o presente estatuto e regimento;
- II. Pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas por este estatuto;
- III. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o cumprimento das deliberações do SINTUFCE;
- IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTUFCE, cuidando de sua correta aplicação;
- V. Cumprir na íntegra o presente estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 6º - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão quando cometerem desrespeito ao estatuto, e aos membros do Organismo do SINTUFCE e suas decisões.

§ 1º - A apuração dos fatos deverá ser feita por uma comissão formada pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base, que determinará a penalidade.

§ 2º - O sindicalizado terá direito a defesa e recurso.

§ 3º - A Comissão apresentará seu parecer em Assembleia Geral, convocada para esse fim e cabendo a Assembleia deliberar o resultado final.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO SINTUFCE

Art. 7º - São organismos do SINTUFCE:

- I. Congresso;
- II. Assembleia Geral
- III. Conselho de Representantes Sindicais de Base
- IV. Diretoria Colegiada
- V. Conselho Fiscal

SEÇÃO I DO CONGRESSO

Art. 8º - O Congresso das Servidoras e Servidores das Universidades Federais no Estado do Ceará (CONSUFCE) é a instância máxima de deliberação do SINTUFCE, é constituído por delegados eleitos por local de lotação, de forma híbrida, onde for permitido por questões técnicas, definido em regimento interno do CONSUFCE, e realizar-se-á com periodicidade de uma vez a cada três anos, salvo pandemias, desastres sanitários ou naturais;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSUFCE estadual delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seu trabalho.

Art. 9º - Compete ao CONSUFCE:

- I. Definir o plano de ação anual do SINTUFCE, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
- II. Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos a decisões de outros organismos do SINTUFCE;
- III. Decidir sobre modificações no presente estatuto quando este ponto constar explicitamente na pauta de convocação;
- IV. Decidir pela dissolução do SINTUFCE, de acordo com o que regulamenta este estatuto e quando este ponto constar explicitamente na pauta de convocação;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis e móveis do sindicato, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo estatuto.

Art. 10º - Os delegados para o CONSUFCE serão eleitos por local de lotação, os quais deverão ser sindicalizados um mês antes da data de convocação do CONSUFCE na proporcionalidade de:

Até 10 delegados	01
011 a 50 delegados	05
051 a 100 delegados	10
101 a 200 delegados	20
201 a 300 delegados	30
301 a 500 delegados	40
Acima de 500 delegados	50

§ 1º - Os delegados serão eleitos em reuniões por local de lotação, convocadas para este fim, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da realização do CONSUFCE, com número adequado de reuniões que contemplem a representatividade, com ampla divulgação da pauta e critérios estatutários para escolha de delegados.

§ 2º - Os delegados poderão ser eleitos por chapas, de acordo com a reunião do local de trabalho;

§ 3º - Em caso de apresentarem mais de uma chapa, os candidatos a delegados na reunião setorial, será garantida a proporcionalidade de 20% para duas chapas e 10% para três ou mais chapas;

§ 4º - Os aposentados serão convocados pelo sindicato para uma reunião na qual serão escolhidos os seus delegados representantes;

§ 5º - Os locais de lotação com mais de 500 servidores em sua base deverão ter, pelo menos, três reuniões setoriais para a escolha de delegados;

§ 6º - Para facilitar a organização e operacionalidade, na escolha de delegados poderão ser reunidos os locais de trabalho, por ordem de proximidade física.

Art. 11 - A convocatória do CONSUFCE deverá constar da pauta proposta pela Diretoria. A definição do local do CONSUFCE e a convocação deverão se dar com um prazo de antecedência mínima de 2 (dois) meses.

§ 1º - Em caso de convocação extraordinária, esta deverá se dar com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, junto com a exposição de motivos que justifique a convocação;

§ 2º - Em caso de proposta de modificação estatutária, os dispositivos a serem alterados deverão ser informados no Edital de convocação constando apenas os dispositivos a serem alterados, não precisando do seu conteúdo;

§ 3º - No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTUFCE, o CONSUFCE deverá ser convocado com uma antecedência mínima de 3 (três) meses, sendo que deverá ser anexada à convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. Esta justificativa deverá ser submetida à apreciação nas reuniões setoriais que elegeram os delegados;

§ 4º - O CONSUFCE só poderá ser aberto com a presença de no mínimo metade dos delegados eleitos e credenciados nas reuniões setoriais;

§ 5º - As normas gerais do Regimento Interno do CONSUFCE serão elaboradas pela Comissão Organizadora eleita em Assembleia Geral, composta por no mínimo 21 membros, garantida nesta comissão a representação da Diretoria colegiada de no máximo 06 (seis) diretores e 15 (quinze) servidores da base, sendo 09 (nove) da universidade que sediará o congresso e mais 03 (três) por cada uma das demais Universidades da base do SINTUFCE. No caso da UFC, pelo menos um servidor a integrar a comissão deve ser de campi baseado no interior do estado do Ceará;

§ 6º - Após elaborado, o Regimento Interno do Congresso será submetido à aprovação em Assembleia Geral;

§ 7º - O Regimento Interno do CONSUFCE definirá os locais, onde serão retirados os delegados nas reuniões setoriais, baseando-se nos locais de trabalho. A aprovação do regimento se dará na abertura do CONSUFCE. Os membros dos organismos do SINTUFCE serão eleitos no local de trabalho de sua origem;

§ 8º - O Edital de Convocação do CONSUFCE deverá ser divulgado pelos canais de comunicação do SINTUFCE;

§ 9º - O SINTUFCE buscará junto à Gestão Superior da universidade a liberação dos delegados e observadores eleitos para o Congresso;

§ 10º - O SINTUFCE proverá as condições necessárias para a participação dos delegados e observadores eleitos para o Congresso, tais como transporte, hospedagem, alimentação, dentre outros.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do CONSUFCE Estadual.

§ 1º - Cada Universidade realizará suas assembleias gerais de forma independente, a não ser que a Diretoria Colegiada e/ou Conselho de representantes de Base convoque uma Assembleia Geral de Todas as Bases, em caso de pauta de prestação de contas, compra e venda de patrimônio e respostas à FASUBRA em caráter de urgência;

§ 2º - A Assembleia Geral tomará como base para suas votações o número de servidores da categoria naquela Universidade, independentemente de serem sindicalizados ao SINTUFCE. Quando a assembleia tratar da prestação de contas do SINTUFCE, da compra e venda de imóveis e fusão ou extinção do SINTUFCE serão considerados apenas os votos dos sindicalizados, devendo constar no Edital de Convocação da referida assembleia;

§ 3º - A Assembleia Geral dos Trabalhadores das Universidades Públicas Federais que compõem a base territorial do SINTUFCE realizar-se-á, em regra, de forma híbrida.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela categoria, sejam elas em data-base ou fora dela;
- II. Criar comissões, grupos de trabalhos permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFCE, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;
- III. Estabelecer a política financeira do SINTUFCE;
- IV. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base e Conselho Fiscal;
- V. Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais dos quais a categoria decida participar;
- VI. Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais serão instaladas por membro da Diretoria Colegiada do SINTUFCE e a Mesa será composta e aprovada pelo plenário.

Art. 14 - As Assembleias Gerais poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta de convocação, por decisão da maioria simples dos presentes, após a primeira e segunda chamada, desde que não seja possível a prévia publicação.

Art. 15 - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com metade mais um dos sindicalizados e em segunda será decidido pelos presentes na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria Colegiada do SINTUFCE;
- II. Por uma Assembleia Geral;
- III. Pelo menos por 10% (dez por cento) dos sindicalizados em pleno gozo e exercício dos seus direitos, em documento assinado por eles, devidamente conferidos;

IV. Pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada através de Edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e afixado na sede do SINTUFCE, nos locais de lotação e divulgado pelos meios de comunicação do SINTUFCE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a Assembleia Geral for convocada em caráter de emergência, não haverá necessidade de Edital de Convocação, ficando necessário somente divulgação nos setores das Universidades Federais e nos canais de comunicação do sindicato de fácil visualização.

Art. 18 - No edital de convocação deverá constar:

- I. Nome do SINTUFCE;
- II. Proposta de pauta;
- III. Data, horário e local da Assembleia;
- IV. Forma de acesso ao ambiente virtual para participação remota.

PARÁGRAFO ÚNICO - A 1ª e 2ª convocatórias poderão ser feitas no mesmo Edital.

Art. 19 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo representante da Coordenação Geral, o qual apresentará à plenária a composição da mesa que dirigirá os trabalhos com no mínimo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

Art. 20 - O Conselho de Representantes Sindicais de Base é o órgão misto de deliberação do Sindicato em Terceira instância, sendo constituído pelos Representantes Sindicais de Base, representação da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 21 - O Conselho de Representantes Sindicais de Base reunir-se-á, em conjunto com a representação da Diretoria Colegiada, não mais de 05 (cinco) Diretores e o Conselho Fiscal, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho de Representante Sindicais de Base ou por 10% (dez por cento) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal terão direito a voz e não a voto no Conselho de Representantes Sindicais de Base.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais de Base:

- I. Propor diretrizes políticas à Diretoria, respeitando os princípios e objetivos deste estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua base;
- IV. Responsabilizar-se, em seu âmbito de atuação, pela execução da política sindical definida pelo Conselho;
- V. Convocar assembleia geral nos termos do Art. 12 parágrafo 1º.

Art. 23 - As deliberações do Conselho de Representantes Sindicais de Base serão tomadas por maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho definirá entre seus membros uma coordenação. A Diretoria Colegiada do SINTUFCE será representada no Conselho de Representantes Sindical de Base pelos seus coordenadores, sendo que o máximo desta representação não ultrapassará 05 (cinco) membros, com direito a Voz.

SEÇÃO IV
DAS ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

Art. 24 – Os representantes sindicais de base serão eleitos dentre os sindicalizados, por local de votação, utilizando os locais de lotação definidos pela comissão organizadora do CONSUFCE, no prazo de até 60 dias antes do término do mandato dos representantes sindicais de base anteriores.

§ 1º - Os representantes poderão ser eleitos por chapas ou de forma individual, de acordo com o regimento eleitoral;

§ 2º - Em caso de apresentarem mais de uma chapa e candidatos a representantes será garantida a proporcionalidade de 20% para duas chapas e 10% para três ou mais chapas;

§ 3º - No caso de vacância, o delegado sindical de base será substituído pelo seu suplente;

§ 4º - Em caso de não existir o suplente de que trata o § 3º, será realizada uma reunião no setor de trabalho em que foi verificada a falta do representante para escolha do seu substituto;

§ 5º - Os aposentados deverão ter Assembleia específica para escolha de sua representação;

§ 6º - O representante sindical de base que for transferido de local do trabalho por vontade própria perderá seu mandato;

§ 7º - O Representante Sindical de Base que tiver sua transferência comprovada por motivo alheio a sua vontade poderá ser mantido em seu mandato;

§ 8º - O mandato dos representantes sindicais de base será de 03 (três) anos.

Art. 25 – O processo eleitoral dos representantes sindicais de base será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita na base da categoria, escolhida em assembleia geral convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral será composta por no máximo treze membros.

Art. 26 – As eleições para os Representantes Sindicais de Base deverão levar em conta a quantidade de servidores TAE lotados em cada unidade/setor, definidos em regimento interno da comissão eleitoral, aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º - Os aposentados serão escolhidos em reunião setorial específica convocada para esse fim;

§ 2º - O número de representantes obedecerá a seguinte proporção de acordo com o número de servidores na base:

Até 100	01 representantes
101 a 200	02 representantes
201 a 300	03 representantes
301 a 500	04 representantes
Acima de 500	05 representantes

§ 3º. O “quorum” mínimo para validar as eleições dos representantes sindicais de base é de 20% dos sindicalizados lotados no local de votação;

§ 4º. Serão realizadas, nos locais de votação pela Comissão Eleitoral, reuniões para eleição dos representantes, convidando dois servidores, não candidatos, para acompanhar a eleição e apuração.

Art. 27 - Do processo eleitoral dos Representantes sindicais de base:

§ 1º. As eleições deverão ser divulgadas pelo período de pelo menos 15 dias, sendo afixados na sede do SINTUFCE e nas redes sociais os calendários de votação de cada local de trabalho; Neste período os candidatos realizarão as suas inscrições por local de trabalho; Após esse período, a comissão divulgará os inscritos e abrirá prazo de campanha dos candidatos, por no mínimo 05 (cinco) dias, até a data da eleição em cada local de trabalho;

§ 2º. Todo material necessário para a eleição, como: Edital, Regimento Eleitoral, Ficha de Inscrição,

Cédulas, Relação de Votantes, Modelos de Atas de Eleição e Apuração, estará disponível a todas as Comissões Eleitorais setoriais;

§ 3º. Caberá à Comissão Eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no site do SINTUFCE, observando os prazos constantes no Estatuto e regimento que será elaborado tendo como base a definição das unidades/setores de trabalho;

§ 4º. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar lista com o nome do(s) concorrente(s), divulgando-a a todos os servidores da unidade/setor;

§ 5º. Quando, independentemente de dia e/ou hora, todos os aptos a votar já tiverem exercido o direito de voto, as eleições poderão ser finalizadas, antecipadamente;

§ 6º. Ao final da eleição, caberá à Comissão Eleitoral preencher a Ata da Eleição e de Apuração, procedendo à divulgação dos resultados pelos canais de comunicação do SINTUFCE;

§ 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante comunicação à Diretoria do Sindicato.

Art. 28 - O Representante Sindical de Base poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu e de acordo com este estatuto.

§ 1º - A solicitação para a destituição deverá ser fundamentada, garantindo amplo direito de defesa ao delegado;

§ 2º - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais de Base decidir sobre a solicitação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 29 - Os Representantes Sindicais de Base gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria para o exercício de sua representação.

SEÇÃO V DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 30 - A Diretoria Colegiada é o órgão de deliberação e execução da política geral e específica do SINTUFCE. Compete à diretoria colegiada:

- I. Representar o SINTUFCE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e defender os interesses dos sindicalizados, coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e as direções das Universidades Federais no Estado do Ceará e as Fundações apensas;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações de instâncias superiores do SINTUFCE, buscando levar à prática democrática;
- III. Representar o SINTUFCE nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência a assessoria jurídica, caso isso se faça necessário;
- IV. Gerir o patrimônio e elaborar uma política financeira trimestral para o SINTUFCE, devendo ser encaminhada ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação ou não, e depois submetida à Assembleia Geral, sendo publicizada nos meios eletrônicos do SINTUFCE, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto;
- V. Elaborar relatórios financeiros detalhados, prestações de contas trimestrais das diversas instâncias e serviços e previsão orçamentária anual, que depois de apreciados pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação na Assembleia Geral;
- VI. Indicar a Assembleia Geral proposta de sanções aos sindicalizados, nos termos deste estatuto;
- VII. Convocar Congresso ordinário ou extraordinário do SINTUFCE. No caso de convocação de Congresso Extraordinário, este deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros efetivos da Diretoria Colegiada;
- VIII. Convocar Assembleia Geral para organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- IX. Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFCE, definindo seus membros e atribuições;

- X. Zelar e administrar o patrimônio do SINTUFCE;
- XI. Encaminhar a categoria, a política geral e específica, o plano de ação e as deliberações das instâncias superiores do SINTUFCE;
- XII. Criar e aprovar em assembleia geral regimento interno para funcionamento do sindicato.

Art. 31 - O mandato da Diretoria Colegiada será de 03 (três) anos, eleita em escrutínio secreto, universal direto e majoritário com a participação de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 1º - A Diretoria Colegiada será composta por 27 (vinte e sete) membros efetivos, distribuídos em 09 (nove) coordenações, e 06 (seis) suplentes:

I	Coordenação Geral	3 membros
II	Coordenação de Administração e Finanças	2 membros
III	Coordenação de Comunicação	2 membros
IV	Coordenação de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	2 membros
V	Coordenação de Assuntos Jurídicos, Carreira e Relações de Trabalho	2 membros
VI	Coordenação de Aposentados, Pensionistas e Assuntos de Aposentadoria	2 membros
VII	Coordenação de Formação, Equidade e enfrentamento às opressões	3 membros
VIII	Coordenação dos TAE das Universidades Federais com Base Territorial ou campus no interior	3 membros
IX	Coordenação de Saúde e políticas sociais	2 membros
X	Suplentes	6 membros

§ 2º - É vedada a acumulação de funções pelos membros;

§ 3º - Será permitida a participação somente em dois mandatos consecutivos aos membros da diretoria colegiada em qualquer cargo.

Art. 32 - A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente uma vez por mês na sede do SINTUFCE.

§ 1º - A Diretoria Colegiada se reunirá extraordinariamente por convocação de no mínimo 02 (dois) membros da Coordenação Geral, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos ou por qualquer instância superior;

§ 2º - Na convocatória da reunião deverá constar a pauta, horário e deve se dar um prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º - Caso haja diretores impossibilitados de comparecer presencialmente à reunião, por não estarem em Fortaleza, estes devem solicitar à coordenação geral que a reunião seja híbrida, em até 12 (doze) horas antes da reunião.

Art. 33 - São as seguintes atribuições das coordenações do SINTUFCE:

§ 1º - COMPETE À COORDENAÇÃO GERAL:

- I. Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada Coordenação e setor de trabalho;
- II. Assinar as atas, orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- III. Ordenar as despesas autorizadas, visar e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o coordenador de administração e finanças;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada do SINTUFCE, as Assembleias Gerais e a abertura dos congressos da entidade;
- V. Representar o sindicato perante as autoridades judiciárias e administrativas, podendo delegar poderes;
- VI. Promover a integração com os demais sindicatos;
- VII. Coordenar os trabalhos do Conselho de Representantes Sindicais de Base;
- VIII. Trazer para as reuniões da Diretoria Colegiada os problemas específicos levantados pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base;
- IX. Implementar, juntamente com o Conselho de Representantes Sindicais de Base, as soluções dos problemas específicos deliberados nas instâncias do SINTUFCE;
- X. E outras atribuições inerentes a sua coordenação.

§ 2º - COMPETE À COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- I. Encarregar-se do funcionamento e administração do SINTUFCE, bem como a contratação de novos funcionários de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada;
- II. Encarregar-se da organização da correspondência do SINTUFCE;
- III. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os arquivos e documentação do SINTUFCE;
- IV. Elaborar o balanço anual de ação do SINTUFCE;
- V. Ter sob a sua guarda, responsabilidade e administração de valores e bens móveis e imóveis do SINTUFCE;
- VI. Supervisionar pagamento do pessoal e respectivos encargos sociais;
- VII. Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- VIII. Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos de despesas autorizadas, que deverão ser registradas em livros contábeis;
- IX. Elaborar os relatórios financeiros mensais, a prestação de contas e a previsão orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Fiscal;
- X. Comunicar oficialmente ao Conselho Fiscal gasto específico acima de dez salários mínimos;
- XI. Substituir a Coordenação Geral, na sua ausência;
- XII. Lavrar e manter em dia atas e registros das reuniões da Diretoria Colegiada e demais instâncias superiores do SINTUFCE, assim como manter organizadas a documentação e a correspondência da Entidade;
- XIII. Organizar, preparar e encaminhar os informes e relatórios da Diretoria Colegiada para as instâncias superiores;
- XIV. Manter atualizado o registro e cadastro de sindicalizados e sindicalizadas e preparar levantamentos periódicos sobre a evolução e outras características do quadro de sindicalizados e sindicalizadas promovendo a busca ativa e constante atualização dos cadastros para oferta de oportunidades;
- XV. Administrar o patrimônio, os recursos materiais e as relações com os trabalhadores e trabalhadoras do SINTUFCE, bem como as rotinas necessárias ao bom funcionamento da entidade como um todo;
- XVI. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todo o SINTUFCE;
- XVII. Apresentar relatórios à Diretoria Colegiada do Sindicato sobre o funcionamento do SINTUFCE;
- XVIII. Admitir, mediante seleção publicizada nos canais da entidade, e demitir trabalhadores no SINTUFCE, quando aprovado em reunião da Diretoria Colegiada, bem como proceder a todos

- os atos pertinentes à relação de trabalho, sendo vedada a contratação de parentes e afins dos membros da diretoria colegiada;
- XIX. Realizar as movimentações financeiras (pagamentos, depósitos, assinatura de cheques) juntamente com a coordenação geral;
- XX. E outras atribuições inerentes a sua coordenação.

§ 3º - COMPETE À COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO:

- I. Promover o intercâmbio e troca de informações com entidades sindicais afins;
- II. Promover a integração com os demais Sindicatos;
- III. Coordenar a produção, circulação e divulgação de informações do SINTUFCE;
- IV. Supervisionar o encaminhamento junto aos veículos de comunicação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- V. Promover constante organização e arquivamento do material de comunicação e divulgação do Sindicato e outras entidades afins, para a preservação e estudo da história da luta dos trabalhadores;
- VI. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada do Sindicato ou instâncias superiores, desde que haja recursos financeiros para tal;
- VII. Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do SINTUFCE, melhorando a sua qualidade e democratizando cada vez mais o acesso à informação;
- VIII. Desenvolver e aplicar outras formas de comunicação sindical, regulares ou não, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada do Sindicato, ou instâncias superiores;
- IX. E outras atribuições inerentes a sua coordenação.

§ 4º - COMPETE À COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA:

- I. Estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção da sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;
- II. Planejar e implementar as atividades culturais do SINTUFCE;
- III. Planejar e administrar os eventos e convênios vinculados à cultura no SINTUFCE;
- IV. Representar o SINTUFCE junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos culturais;
- V. Estabelecer convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições, visando à integração cultural dos trabalhadores e trabalhadoras em geral, e da categoria em particular;
- VI. Elaborar políticas e projetos sobre a educação em geral, e para a Universidade em particular, submetendo-os para decisão das instâncias que lhe sejam superiores;
- VII. Desenvolver, no âmbito do SINTUFCE, projetos e pesquisas que visem a adoção de pedagogia engajada na causa dos trabalhadores e trabalhadoras que resultem na superação das debilidades acadêmicas da categoria;
- VIII. Acompanhar e orientar as lutas vinculadas à educação brasileira, incluindo nestas o permanente acompanhamento, nacional e local, do suporte orçamentário da educação pública brasileira e, em especial, da Universidade;
- IX. Estimular e realizar atividades esportivas e de lazer na categoria, como forma de reforçar os laços de fraternidade e solidariedade entre os trabalhadores;
- X. Planejar e implementar as atividades de esporte e lazer do SINTUFCE;
- XI. Manter cadastro atualizado dos participantes das atividades e eventos esportivos realizados pelo SINTUFCE;
- XII. Manter sob sua guarda o patrimônio relativo aos eventos e atividades esportivas do SINTUFCE;
- XIII. Planejar e administrar os eventos e convênios vinculados ao lazer do sindicalizado;
- XIV. Representar o SINTUFCE junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos esportivos ou de lazer;
- XV. Estabelecer convênios e protocolos de colaboração com outras entidades, visando a integração esportiva dos trabalhadores e trabalhadoras em geral, e da categoria em particular;

XVI. Outras atribuições inerentes a sua coordenação.

§ 5º - COMPETE À COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CARREIRA E RELAÇÕES DE TRABALHO:

- I. Acompanhar processos jurídicos e administrativos;
- II. Coordenar as atividades do Departamento Jurídico;
- III. Acompanhar e coordenar as discussões de carreira e relações de trabalho dos Técnico Administrativos das Universidades Públicas Federais com base territorial no estado do Ceará;
- IV. Acompanhar junto à CAF (Coordenação de Administração e Finanças) a elaboração de contratos de prestação de serviço e outros de mesma natureza;
- V. Criar Grupos de Trabalho de discussão dos temas relativos aos assuntos jurídicos, carreira e relações de trabalho no interior do Sindicato;
- VI. E outras atribuições inerentes a sua coordenação.

§ 6º - COMPETE À COORDENAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ASSUNTOS DE APOSENTADORIA:

- I. Promover atividades que propiciem a integração dos Trabalhadores Aposentados com os trabalhadores na ativa;
- II. Promover atividades que criem condições de participação dos aposentados na vida do SINTUFCE;
- III. Acompanhar, juntamente com a Assessoria Jurídica do SINTUFCE, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais sobre a Previdência Social;
- IV. Trabalhar pela organização dos aposentados da categoria e, em geral, com vistas a obter maiores conquistas para a classe;
- V. Promover, em conjunto com as Coordenações afins, atividades objetivando a integração dos aposentados, aposentadas e pensionistas;
- VI. E outras atribuições inerentes a sua coordenação.

§ 7º - COMPETE À COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, EQUIDADE E ENFRENTAMENTO ÀS OPRESSÕES:

- I. Acompanhar as atividades dos Departamentos e Institutos de Assessoria Sindical;
- II. Representar, em conjunto com a Coordenação Geral, o Sindicato junto às Centrais Sindicais, Federações, Sindicatos e entidades afins;
- III. Acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do Movimento Sindical Nacional e Internacional;
- IV. Propor e coordenar o trabalho da Assessoria de formação sindical;
- V. Elaborar programas de formação política para a categoria, estes devendo ser aprovados pela Diretoria Colegiada;
- VI. Coordenar e/ou elaborar textos e outras publicações, que visem a formação da categoria, devendo ter o aval da Diretoria Colegiada;
- VII. Manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos de formação política, garantindo, junto à coordenação de Administração e Finanças, o orçamento para ser executado;
- VIII. Estabelecer convênios com entidades de apoio que estejam de acordo com objetivos e prerrogativas deste estatuto;
- IX. Planejar, implementar e acompanhar as atividades e campanhas de sindicalização nos diversos locais de lotação;
- X. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, e de setores educacionais e públicos, além daqueles relacionados à situação socioeconômica da categoria;
- XI. Documentar e analisar a experiência de luta e organização do SINTUFCE, garantindo a constituição de sua memória histórica;
- XII. Coordenar e/ou elaborar textos, artigos e outras publicações que visem a formação da categoria a respeito dos temas relativos às políticas de diversidade, inclusão e acessibilidade, devendo ter o aval da Diretoria Colegiada do Sindicato ou instâncias superiores;

- XIII. Criar Grupos de Trabalho de discussão dos temas relativos às políticas de diversidade e aos problemas a eles relacionados, no interior do Sindicato;
- XIV. Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores dos temas relativos às políticas de Diversidade, garantindo a construção de sua memória histórica;
- XV. Solicitar e/ou cobrar da universidade censo, a cada período de gestão, sobre as políticas de diversidade, inclusão, acessibilidade e opressões, além de projetos sobre o combate ao assédio, inclusão e acessibilidade;
- XVI. Elaborar e implementar junto com órgãos de assessoria, na área de saúde, jornadas, cursos e seminários que instrumentalizem a categoria para a intervenção nas questões relativas a sua área de atuação, promovendo formação permanente que atendam a preparação da nova fase em diversos âmbitos como saúde financeira, mental, física, inserção nas novas tecnologias e que também instrumentalizem a categoria para a intervenção no combate às questões relativas a todas as formas de assédio, lgbtquifobia, etarismo e outras lutas relacionadas;
- XVII. Acompanhar e/ou cobrar continuamente as universidades sobre aplicação de diversidade, inclusão, acessibilidade e opressões;
- XVIII. Representar como instância mediadora nos conflitos de todas as formas de assédio, discriminação e opressões junto à categoria;
- XIX. Outras atribuições inerentes a sua coordenação.

§ 8º - COMPETE À COORDENAÇÃO DOS TAE DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS COM BASE TERRITORIAL OU CAMPUS NO INTERIOR:

- I. Promover o intercâmbio político e cultural entre os campi das Universidades Federais no estado do Ceará;
- II. Promover e coordenar cursos de formação política, capacitação e qualificação profissional dos sindicalizados dos campi das Universidades Federais no estado do Ceará, de forma híbrida;
- III. Promover, em conjunto com as demais Coordenações, atividades, eventos, oficinas e cursos objetivando a integração dos campi;
- IV. Coordenar, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças, subsede que venha a ser implantada nos campi;
- V. Fornecer estrutura tecnológica para viabilizar a execução das atividades do SINTUFCE de forma híbrida nos locais de lotação de servidores do interior;
- VI. Implementar o fórum de TAEs desta coordenação, com periodicidade de reuniões de seis meses, para alinhamento de pautas comuns entre as universidades;
- VII. Propor e executar o planejamento de atividades e financeiro relacionados aos campi ligados a esta coordenação;
- VIII. Outras atribuições inerentes a sua coordenação.

§ 9º - COMPETE À COORDENAÇÃO DE SAÚDE E POLÍTICAS SINDICAIS:

- I. Desenvolver e implementar ações nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- II. Organizar a discussão sobre as políticas de Saúde do Trabalhador;
- III. Subsidiar o SINTUFCE com estudos e propostas sobre a matéria;
- IV. Promover seminários e debates sobre política de saúde no trabalho elaborada e executada pelos governos federal, estadual e municipal, procurando construir projetos alternativos de interesse da classe trabalhadora;
- V. Defender o sistema de saúde gratuito, igualitário em todos os níveis, que atenda às necessidades populares, lutando pela democratização desse sistema e preservando o seu patrimônio;
- VI. Representar o SINTUFCE junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos sociais relacionados à saúde;
- VII. Criar Grupos de Trabalho para discutir a saúde no trabalho bem como a situação dos Hospitais Universitários (HU);
- VIII. Coordenar e elaborar estudos, cartilhas, documentos e publicações relacionadas à área;

- IX. Organizar Encontros para debater e avaliar a situação TAE dos Hospitais Universitários (HU);
- X. Acompanhar as demandas vindas dos TAEs dos Hospitais Universitários (HU).

§ 10º - COMPETE AOS COORDENADORES SUPLENTE:

- I. Substituir todo e qualquer Coordenador que se ausentar de suas atividades sindicais provisória ou definitivamente, exceto a coordenação geral;
- II. Os coordenadores da coordenação do interior só podem ser substituídos por um suplente lotado nos campi do interior ou em universidades do interior.

Art. 34 - As movimentações financeiras, tratadas no Artigo 33, § 2º, inciso XIX, serão comunicadas à Coordenação Geral e realizadas por, no mínimo, um dos três Coordenadores Gerais, conjuntamente com um dos dois membros da Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 35 - Para a diretoria colegiada do SINTUFCE constituem as políticas sociais, sem prejuízo de outras que possam surgir, as questões relativas à saúde, políticas antirracistas, de gênero e meio ambiente, bem como todas aquelas que visam alcançar a proteção e a promoção da justiça social.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador do SINTUFCE, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.

§ 1º - A eleição do Conselho fiscal se dará simultaneamente com a eleição da Diretoria Colegiada, com chapas independentes;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para os membros;

§ 3º - É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com outro órgão do SINTUFCE.

Art. 37 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTUFCE;
- II. Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação de contas da Diretoria, a ser submetida à Assembleia Geral;
- III. Requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os livros do SINTUFCE, tomando providências necessárias em caso de irregularidades;
- IV. Apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alienação de bens móveis e imóveis, para posterior aprovação ou rejeição da Assembleia Geral;
- V. Opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial do Sindicato, a pedido da Diretoria Colegiada ou do Conselho de Representantes Sindicais de Base;
- VI. Dar publicidade, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças, às contas do SINTUFCE.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, para exame de matérias financeiras trimestralmente.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Colegiada;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão que ser convocados por escrito pela Diretoria Colegiada, observando-se um prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, sendo extraordinariamente, poderá constar na convocatória.

SEÇÃO VI

DAS GREVES

Art. 39 – A greve é uma ferramenta de luta da categoria a ser utilizada como último recurso, esgotadas as possibilidades de avanço nas negociações.

§ 1º - As bases podem optar por aprovar Estado de Greve, ou greve de acordo com o entendimento que possuam sobre a conjuntura;

§ 2º As greves devem ser aprovadas em Assembleia Geral em cada Universidade e devem deliberar unicamente sobre sua base;

§ 3º - Na Assembleia em que a greve for aprovada deve ser informada a data de início da greve, cabendo à Diretoria Colegiada enviar ofício de comunicação do início da greve às gestões superiores das universidades, cuja base entrou em greve.

Art. 40 - Caso a Assembleia Geral aprove a greve, a Mesa deve encaminhar a votação para aprovação do Fundo de Greve.

§ 1º - O Fundo de greve será descontado mensalmente no percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento base, até que a greve seja encerrada. No dia em que a greve finalizar, o SINTUFCE deve solicitar a retirada do desconto do fundo de greve;

§ 2º - Aprovado o fundo de greve, este deve ser depositado em conta bancária à parte da arrecadação normal do SINTUFCE;

§ 3º - Encerrada a greve, os valores que restarem do fundo devem ficar investidos para garantir recursos para a próxima greve com a apresentação do saldo do fundo de greve em Assembleia Geral;

§ 4º - Entendendo a importância do movimento paredista, a diretoria colegiada deve depositar 1% (um por cento) da sua arrecadação habitual na conta do fundo de greve. Ao se iniciar o recebimento do Fundo de Greve, a Diretoria Colegiada interromperá esse depósito, retornado após o término do desconto do fundo de greve junto aos sindicalizados;

§ 5º - O SINTUFCE poderá buscar outros meios de financiamento para o fundo de greve, tais como doações de sindicalizados ou não sindicalizados.

Art. 41 – Não se confundem a arrecadação normal do SINTUFCE e o Fundo de Greve, não devendo a Diretoria utilizar-se do Fundo de Greve fora do movimento paredista e caso seja necessário complementar os recursos de greve com a arrecadação, quando recomposto o Fundo de Greve, este deve devolver à conta da arrecadação normalmente os valores utilizados.

TÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA, CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE E CONSELHO FISCAL

Art. 42 - Os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho de Representantes Sindicais de Base e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação comprovada deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono de cargo ou função;
- e) Perda de vínculo no ramo de atividade da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, devendo o ausente, à terceira reunião consecutiva, receber advertência por escrito.

Art. 43 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, através de Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada em reunião unificada, com a presença de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Diretoria Colegiada, do Conselho de Representantes Sindicais de Base e do Conselho Fiscal, na qual deverá ser elaborada ata de reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede e nas unidades, em locais visíveis aos sindicalizados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A Declaração de perda a ser notificada e afixada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(a) diretor(a) que tenha infringido o estatuto nas hipóteses elencadas no artigo 42, alíneas "a" e "c", poderá ser afastado(a) preventivamente de suas funções, mediante votação da diretoria colegiada, a ser referendada na assembleia da categoria.

Art. 44 - Na Declaração de Perda de Mandato Sindical, o acusado terá direito a defesa, apresentando um recurso à Diretoria Colegiada e à Assembleia Geral.

Art. 45 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do acusado.

Art. 46 - A Declaração de perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral. Contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspendem-se em definitivo o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto ao Sindicato.

SEÇÃO I DA VACÂNCIA

Art. 47 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada, nas hipóteses:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 48 - A vacância do cargo por perda de mandato, impedimento do exercente ou abandono de função será declarada pela Diretoria Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 49 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada, Conselho de Representantes Sindicais de Base e Conselho Fiscal, no prazo de cinco dias úteis, após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 50 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 51 - Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da Diretoria Colegiada ou no caso de vacância, se restarem 1/3 dos cargos ocupados, a Diretoria Colegiada será destituída e o Conselho de Representantes Sindicais de Base, em Assembleia Geral, terá um prazo de até 30 dias para constituir uma Comissão provisória, que dirigirá a entidade sindical até a eleição de outra Diretoria Colegiada.

SEÇÃO II **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 52 - Na ocorrência de afastamento ou vacância de diretor, delegado sindical de base ou conselheiro fiscal, sua substituição será processada respeitando-se a ordem da respectiva suplência.

Art. 53 - Todos os procedimentos que impliquem alteração da composição da Diretoria Colegiada, do Conselho de Representantes Sindicais de Base e Conselho Fiscal do Sindicato deverão ser registrados em livro próprio e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III **DAS ELEIÇÕES**

Art. 54 - A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto, secreto e majoritário, com a participação de todos os sindicalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será aceito voto por procuração.

Art. 55 - São considerados sindicalizados em condições de votar:

- I. Os servidores que estejam em dia com sua contribuição financeira ao SINTUFCE;
- II. Os servidores que estejam em gozo de seus direitos sindicais, conferidos por este estatuto.

Art. 56 - Somente poderá votar e ser votado para cargos do SINTUFCE os sindicalizados com mais de 3 (três) meses de filiação ao Sindicato.

Art. 57 - A convocação das eleições será feita pela Diretoria Colegiada, que convocará assembleia geral para escolha dos membros da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eleita a Comissão Eleitoral o pleito terá de ocorrer em, no mínimo, 60 (sessenta) dias, através de edital publicado em jornal de grande circulação estadual, bem como, afixação na sede do SINTUFCE e nos canais de divulgação da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias da sua constituição, estabelecerá o regimento eleitoral, que será imediatamente publicado nos canais de divulgação do sindicato.

Art. 58 - As eleições para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal processar-se-ão com quórum de, no mínimo, um quarto dos sindicalizados e será realizada trienalmente no mês de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a ocupação simultânea de cargo a qualquer órgão do SINTUFCE com mandato ou cargo de direção nas Universidades.

Art. 59 - O Edital de convocação deverá conter:

- I. Nome do Sindicato;
- II. Local de votação;
- III. Data e horário.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 60 - O patrimônio do SINTUFCE será formado:

- I. Pelos bens móveis e imóveis já existentes e que venham a possuir;
- II. Pelas receitas, contribuições, doações, subvenções, legados de verbas especiais que venham a receber.

Art. 61 - Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inventário será disponibilizado para consulta pública nos meios possíveis.

Art. 62 - Para locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compra e venda de bem imóvel dependerá da aprovação em Assembleia Geral para sindicalizados, especialmente convocada para este fim.

Art. 63 - O dirigente ou sindicalizado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil ou criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 64 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de decisão judicial.

Art. 65 - O uso do patrimônio do Sindicato será regulamentado por regimento próprio elaborado pela Diretoria Colegiada.

Art. 66 - As decisões que envolvem o patrimônio da entidade e a prestação de contas serão deliberadas apenas por sindicalizados.

CAPÍTULO VI **DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 67 - Constituem receita do SINTUFCE:

- I. Contribuições mensais dos sindicalizados, de acordo com o previsto neste estatuto;
- II. Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade, depósitos bancários;
- III. Subvenções de qualquer espécie;
- IV. Renda de imóveis;
- V. Verbas eventuais.

Art. 68 - As despesas do SINTUFCE deverão constar no orçamento anual, elaborado pela Diretoria Colegiada, para parecer do Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fluxo de receitas e despesas mensais serão disponibilizadas em relatório gerencial, acessível em meio virtual e em linguagem cidadã, contendo no mínimo o número de sindicalizados por universidade e vínculo, a arrecadação e despesas (especialmente os custos com diárias e passagens), devendo ser atualizado pelo menos bimestralmente.

Art. 69 - Em casos urgentes e excepcionais, a Diretoria Colegiada poderá efetuar despesas não constantes do orçamento num percentual de até 10%(dez por cento) da receita prevista, comunicando o fato posteriormente ao Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - A reforma total ou parcial do Estatuto do SINTUFCE só poderá ser feita em Congresso, desde que os artigos a serem alterados tenham sido informados no edital de convocação do evento.

Art. 71 - A contribuição financeira dos sindicalizados do SINTUFCE será de 1% (um por cento) sobre o vencimento base.

Art. 72 - O ano social e financeiro do SINTUFCE terá início a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 73 - A responsabilidade dos diretores que concluírem seus mandatos será individual, solidária, cessando apenas após a aprovação das contas da Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

Art. 74 - O Regimento Interno terá caráter normativo sobre os sindicalizados, completando a ordem interna e administrativa do SINTUFCE.

Art. 75 - O SINTUFCE será filiado à FASUBRA.

Art. 76 - No caso de extinção do SINTUFCE, seu patrimônio será destinado à Entidade Congênere ao qual foi filiado.

Art. 77 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e, posteriormente, homologados pelo CONSUFCE.

Art. 78 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Congresso da categoria, revogadas as disposições em contrário.

SINTUFCE

Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

DIRETORIA COLEGIADA DO SINTUFCE
Gestão Todas as caras, todas as cores e todas as lutas
Triênio 2022-2025

Coordenação Geral

Wagner Pires da Silva

Coordenação de Administração e Finanças

Alrineide Pereira Silva

Rita de Cássia Araújo

Coordenação de Comunicação e Imprensa

Carmelita do Nascimento Mateus

Peterson Alexandre Sousa

Coordenação de Formação Sindical

Francisco Lopes Bezerra Júnior

Coordenação de Educação e Cultura

Ana Maria Dias de Lima

Coordenação de Políticas Sociais

Maria Aparecida da Costa

**Coordenação de Assuntos Jurídicos, Carreira e Relações
de Trabalho**

Teresinha Oliveira Barbosa

Janine Daeuble Simões

Coordenação de Esporte e Lazer

Célia Araújo de Carvalho

**Coordenação de Aposentados, Pensionistas e Assuntos
de Aposentadoria**

Antônio Batista Da Silva

Coordenação de Campi Avançado

Gedeão Correia Cruz

Karla Mayara Florentino Fernandes

Suplentes

Francisco Jeremias Araújo Vasconcelos

Maria Fátima Oliveira da Silva

Fagner Liberato Lopes

Sheila Maria Camelo Cid